



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GUIMARÃES E RODRIGUES.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n° 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n° 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob n° 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

GUIMARÃES & RODRIGUES LTDA-ME, nome fantasia CANADÁ TINTAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.045/0001-90, e Inscrição Estadual nº 29.445.982-0, com sede na Avenida Goiás, nº 2.685, Quadra 352, Lote 06, Centro, CEP: 77.410-010, na cidade de Gurupi-TO, telefone (63) 3312-1903, neste ato representada pelo SR. PEDRO GOMES GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 352.609 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 881.679.681-20, residente e domiciliado no endereço Rua 04, nº 287, Quadra 20, Lote 11, setor Waldir Lins, CEP: 77.423-120, em Gurupi-TO, telefone (63) 8448-6296, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 006/2014**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 04/04/2014**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2014.02.000732**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é aquisição de material elétrico, pintura, ferragens, refrigeração e pedras de mármore para manutenção emergencial dos prédios da Fundação e Centro Universitário UNIRG.

2.1.1 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº. 006/2014, quanto aos itens:

Item	Especificação	UND	QTD	Proposta	Total
39	Tinta acrílica Standard Areia primeira linha lata 18L. Marca: Colorin.	LA	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
40	Tinta para piso cor cinza antiderrapante resistente a abrasão Lata 18L. Marca: Colorin.	LA	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00





	Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, CEP 77410-470. Telefone: (63) 361 o: Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1340, Centro, CEP 77402-110. Tele		12-7515		
41	Tinta acrílica econômica cor Branco Gelo Lata 18L. Marca: Colorin.	LA	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
42	Resina acrílica a base de solvente 18L. Marca: Eucatex.	LA	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
43	Rolo lã extra para pintura 23cm. Marca: Atlas.	UND	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
44	Garfo gaiola para rolo 23cm. Marca: Atlas.	UND	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
46	Lixa para massa 80. Marca: Norton.	UND	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
47	Produto para limpeza pesada de piso 2Lt. Marca: Eucatex.	UND	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
48	Impermeabilizante branco para laje lata 18Lt. Marca: Eucatex.	UND	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
50	Tinta Spray cor preto fosco. Marca: Suvinil.	UND	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
			•	TOTAL:	R\$ 3.448,00

- **2.2**. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.
- 2.3 Os materiais/produtos ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **2.4** Em atendimento ao princípio da eficiência, basilar da Administração Pública, e visando otimizar os resultados dos serviços prestados pela IES, os materiais ofertados deverão ser de *primeira linha*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **3.1** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição expedida pelo Departamento de Compras.
- **3.2-** Os materiais deverão ser entregues **em sua totalidade** no Almoxarifado Central da Fundação UNIRG no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, Departamento de Compras, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, de segunda a sexta feira das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- **3.3-** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **3.4-** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na clausula







anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

- 4.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **4.3** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.
- **5.3** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- **5.4-** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- **5.5** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 3.448,00** (*três mil quatrocentos e quarenta e oito reais*). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 006/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elementos de despesas de nº 3.3.90.30-0500.00.000** (material de consumo).





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- **8.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- **8.4**-Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os materiais contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- **9.2** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 9.3 Proceder à entrega dos materiais, de acordo coma a cláusula terceira.
- **9.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- **9.5** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.
- 9.6- Emitir Nota Fiscal referente aos materiais durante o mês de referência, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.
- **9.7** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 9.8- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.
- **9.9-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.







10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **12.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- **12.5** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 - A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2014.







13.2 O Prazo de Garantia dos produtos fornecidos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e 90 (noventa) dias para os bens duráveis (conforme Artigo 26, do Código de Defesa do Consumidor), contatos a partir da data de entrega definitiva. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação do Departamento de Compras da Fundação UNIRG junto à Contratada, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **16.2** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores
- 16.5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 006/2014 e Processo Administrativo nº 2014.02.000732.







- **16.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.
- **16.7** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- **17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 08 dias do mês de abril de 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG Antônio Sávio Barbalho do Nascimento CONTRATANTE

GUIMARÃES & RODRIGUES LTDA-ME Pedro Gomes Guimarães CONTRATADA

Testemunhas:					
1	CPF				
2	CPF				